PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04055/91

Autor: FERNANDO WANDERLEY
Data: 23/12/1991
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais, com o objetivo de centralizar dados nos mais variados setores dos movimentos sociais.
Parágrafo Único - O cadastro é ligado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O cadastro se divide em:
a) Movimento Sindical;
b) Conselhos Comunitários;
c) Clubes de Mães;
d) Ambientalistas e afins;
e) Defesa dos Direitos Humanos e afins;
f) Defesa do Consumidor;
g) Setor Cultural;
h) Movimento Estudantil;
i) Representativas de Setores Autônomos;
j) Mulheres e Minorias.
Parágrafo Único - Novas divisões e subdivisões poderão ser feitas de acordo com as necessidades, através de Decreto.

Art. 3º - Qualquer entidade poderá requerer cadastramento, desde que:
I- Tenha sede em Natal;
II- Apresente C.G.C., Estatuto e listagem dos nomes dos diversos;
III- Tenha mais de 1 (um) ano de atividade;
IV- Atue em área abrangida pelo cadastro.

Art. 4º - Em 15 (quinze) dias a Prefeitura Municipal do Natal fornecerá Certidão de Cadastramento.

Art. 5º - Todas as iniciativas da Prefeitura Municipal do Natal, relacionadas a áreas abrangidas pelo cadastro, devem ser previamente comunicadas às entidades cadastradas em atuação no setor.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal do Natal poderá dispor de todos os meios possíveis para viabilizar o Cadastro Municipal de Entidades dos Movimentos Sociais.

Art. 7º - O Cadastro será amplamente divulgado, para possibilitar o seu conhecimento por novas entidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de novembro de 1991.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE
NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO SECRETÁRIO
PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no D.O. de 24/12/91